

## LEI N.º 15069

**EMENTA:** Institui o Quadro Especial de Pessoal "Condução de Veículo" da Administração centralizada e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Os cargos e empregos de Motorista Classe Única, passam a constituir a Categoria Funcional componente do Grupo Ocupacional "Condução de Veículo" e integrante do Quadro Especial de Pessoal que tem a mesma denominação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os quantitativos dos cargos e empregos de que trata o caput, bem como os vencimentos ou salários de seus titulares, são os fixados no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2.º — Os empregos integrantes do Quadro Especial "Condução de Veículo" serão automaticamente transformados em cargos à medida em que vagarem, devendo ser simultaneamente publicada a portaria de rescisão contratual ou a declaração de vacância e o Anexo Único desta Lei, com a alteração mencionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O preenchimento de vagas do quadro mencionado neste artigo dar-se-á apenas para cargos, através de concurso público de provas.

Art. 3.º — Os servidores ocupantes de cargos e empregos de motoristas serão integrados nominalmente ao Quadro Especial de Pessoal "Condução de Veículo", através de Decreto do Prefeito, no prazo de até cento e vinte (120) dias a contar da data da publicação desta Lei, cumpridas as formalidades essenciais estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4.º — Os vencimentos e salários mensais dos integrantes do Quadro Especial "Condução de Veículo" para jornada de trabalho de 40 horas semanais, são expressos nominalmente em moeda corrente, e constam da TS — Tabela Salarial estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º — O servidor do QGP de que trata a Lei n.º 15.054, de 07.03.88 e que esteja exercendo as funções próprias do cargo ou emprego de Motorista, deverá ser reequadrado nesta categoria, aplicando-se-lhe as disposições legais que disciplinam o desvio de função no Órgão Executivo do Governo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Para efeito do reequadramento de que trata o caput, fica, automaticamente, transformado o respectivo cargo ou emprego de que é titular ou para o qual foi contratado o servidor considerado em desvio de função, no cargo ou emprego de Motorista, ficando o Poder Executivo autorizado a dar provimento ao cargo ou preencher o emprego, fundamentado no instituto da Ascensão.

Art. 6.º — Os provimentos dos inativos integrantes da categoria de que trata o art. 1.º desta lei, ficam reajustados com base na remuneração percebida, pelos atuais ocupantes de mesmo cargo em atividade.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de maio de 1988

a) **Jarbas Vasconcelos**  
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
QUADRO ESPECIAL - QE

LEI Nº 15.069

DE 27/05/88

ANEXO : ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL : CONDUÇÃO DE VEÍCULO

SAL/VENC. BÁSICO  
CZ\$ 29.116,42

SITUAÇÃO TRANSPOSTA

ORD.	CARGO / EMPREGO	POSIÇÃO REAL			POSIÇÃO FIXADA
		CLT	EST.	TOTAL	
01	Motorista	29	93	122	122